



PROCESSO N° TST-E-RR-1001796-60.2014.5.02.0382

Embargante: **LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA**

Advogado : Dr. Sérgio de Paula Souza

Embargado : **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
- FUNDAÇÃO CASA/SP**

Advogado : Dr. Girlene Rodrigues Farias

Advogado : Dr. Ângela Maria da Conceição Silva

ACV/gm/bl

D E C I S Ã O

Regulares e tempestivos, admitem-se os Embargos em relação aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Tema: FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. PREMISSAS FÁTICAS QUE NÃO AUTORIZAM O ENQUADRAMENTO DO CASO CONCRETO NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 192, II, DA CLT (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 12.740/2012) E DA PORTARIA N° 1.885/2013.

A c. 6ª Turma, por meio de acórdão da lavra da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, negou provimento ao Recurso de Revista do reclamante, acerca do tema "FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. PREMISSAS FÁTICAS QUE NÃO AUTORIZAM O ENQUADRAMENTO DO CASO CONCRETO NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 192, II, DA CLT (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 12.740/2012) E DA PORTARIA N° 1.885/2013." conforme a seguinte ementa:

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. LEI N.º 13.015/2014. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. PREMISSAS FÁTICAS QUE NÃO AUTORIZAM O ENQUADRAMENTO DO CASO CONCRETO NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 192, II, DA CLT (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 12.740/2012) E DA PORTARIA N.º 1.885/2013.

1 – Foram preenchidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT.

2 - O TRT afastou a alegação do reclamante de que exerceria o cargo de agente de apoio técnico e de segurança com funções que o expusessem a risco nos termos do art. 193, II, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 12.740/2012) e da Portaria nº 1.885/2013. A Corte regional afirmou que, no caso concreto, "o reclamante exerce a função de 'Agente de Apoio Socioeducativo', tendo como atividades: reportar-se ao coordenador da equipe, desenvolver atividades internas e externas junto às unidades da



PROCESSO N° TST-E-RR-1001796-60.2014.5.02.0382

reclamada, acompanhar a rotina dos adolescentes (despertar, refeições, higiene corporal, fazer acompanhamento em caso de transferências para outras unidades, pronto socorros, fóruns, etc.), fazer revistas nas Unidades e nos adolescentes, minimizar as ocorrências de faltas disciplinares, zelar pela integridade física e mental dos adolescentes, participar do processo socioeducativo, contribuindo para o desenvolvimento do adolescente, atendendo os termos preconizados pelo Estatuto da Criança e do adolescente”. Acrescentou que as provas documentais, entre elas o PPRA, “apontam para o caráter educacional do agente socioeducador e de prevenção de conflitos mas, em nenhum momento apontam para o trabalho como agente de segurança ativo”. Ressaltou que no caso dos autos “o reclamante exerce a função de agente socioeducador e não de segurança ou vigilante pessoal ou patrimonial”.

3 - As premissas fáticas registradas no acórdão recorrido não autorizam o enquadramento do reclamante nas hipóteses do art. 193, II, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 12.740/2012) e da Portaria nº 1.885/2013.

4 - No caso concreto, sendo a função do reclamante de Agente de Apoio Socioeducativo, sem nenhum desvirtuamento em suas atividades, deve ser mantido o acórdão do TRT.

5 – Recurso de revista a que se nega provimento.

Alegações recursais: O reclamante opõe Embargos alegando que, na condição de agente de apoio socioeducativo, porém entende que as atribuições e a função do agente de apoio socioeducativo, assegura este profissional receber adicional de periculosidade conforme disposto no inciso II, do artigo 193 da CLT, com base na nova redação dada pela Lei nº 12.470/12. Transcreve aresto para o confronto de teses.

Exame dos arestos colacionados: O aresto oriundo da 3ª Turma (RR-1000051-90.2015.5.02.0291, Relator Min. Mauricio Godinho Delgado) apresenta tese aparentemente divergente daquela adotada no acórdão turmário, pois, conforme se vê na respectiva ementa, entende que o exercício de cargo de Agente De Apoio Socioeducativo, no âmbito da Fundação Casa, expõe o trabalhador aos riscos contemplados no Anexo 3 da NR 16 da Portaria 1885/MTE, para fins de pagamento de adicional de periculosidade:

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ART. 193, II, DA CLT. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO À



PROCESSO N° TST-E-RR-1001796-60.2014.5.02.0382

VIOLÊNCIA FÍSICA. ANEXO 3 DA NR 16 (PORTARIA 1885/2013 – MINISTÉRIO DO TRABALHO). CONSTATAÇÃO. Infere-se dos autos que o Reclamante, em suas funções diárias de segurança e vigilância de menores infratores, exercia atividade de segurança pessoal, em ambiente hostil e perigoso, sujeito a violência física, a exemplo dos casos de ameaças, bem como de brigas entre os internos e rebeliões. Dessa forma, entende-se que as atividades desenvolvidas pelo Autor enquadram-se no Anexo 3 da NR 16 da Portaria 1885/MT, pois o Obreiro laborava exposto a condições de risco. Recurso de revista conhecido e provido.

Dou seguimento aos Embargos, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa n° 35/2012 do c. TST.

Intime-se o Embargado para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da 6ª Turma